Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-460/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26988/2011
PROTOCOLO	**:**	1063368
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 119/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-7-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 119/2011, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE-MS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.228.564./0001-00, neste ato representada por seu Secretário Municipal, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, como Contratante e a empresa ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., CNPJ/MF nº 04.619.893/0003-70, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Vinícius Arjona, CPF/MF nº 009.652.860-53, como Contratada, devido à intempestividade da remessa dos documentos referentes à execução do presente processo a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada;

3 - Pela quitação ao responsável, o Sr. Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273.383.631-53;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv